

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO EDITAL PREGÃO
ELETRÔNICO SRP 90.078/2024**

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP 90.078/2024

COMERCIAL MARABA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.241.290/0001-28, estabelecida na Rod. Transamazônica s/n km 05 - Bairro: Cidade Nova, no município de Marabá, Estado do Pará, vem à presença de Vossa Senhoria, nos autos da Licitação Eletrônica epigrafada, apresentar

1. **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão proferida por essa respeitável Comissão de Licitação que a julgou como habilitada a Proposta e habilitação da empresa **H2W - SOLUCOES LTDA - EPP** no presente certame, tudo conforme adiante segue. Roga-se, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas e, “spont propria”, não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela habilitação de sua proposta comercial e habilitação da signatária.

2. A objetividade é qualidade apreciável em todo e qualquer expediente jurídico, de modo que calha ferir de logo o único tema que animou a interposição do recurso ora testilhado, qual seja, a alegada erronia na apresentação. O ato ilícito consubstanciado em **declaração falsa** no bojo do procedimento **licitatório** sobre a natureza de sociedade da licitante é apto a frustrar os objetivos do certame, uma vez que prejudicial ao interesse público, à isonomia e à eleição da proposta mais vantajosa à Administração Pública, haja vista que **a referida empresa tem sua sede Av. Canal Belém, 4051, bairro Guaribotuba. Curitiba, PR.**

COMERCIAL MARABÁ LTDA - ME

END.: Rod. Transamazônica s/n - km 05 - Bairro: Cidade Nova - Marabá - PA

CNPJ N.º 01.241.290/0001-28

EMAIL: comercialmarba@hotmail.com

"...emerge da etapa de habilitação uma falha dos documentos de habilitação apresentados pela empresa **H2W - SOLUCOES LTDA - EPP**, contrariando os que norteiam o processo licitatório, comprometendo a integridade e a transparência indispensáveis à Administração Pública, onde a empresa RECORRIDA deixou de atender aos requisitos do certame, transgredindo a comprovação da qualificação técnica referente ao item 6.1 do termo referencia Vejamos as disposições previstas no instrumento convocatório: (...) Entre os documentos fornecidos pela **H2W - SOLUCOES LTDA - EPP**

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**Condições de Entrega**

6.1. A extração e o carregamento do material será efetuado na área pertencente ao licitante vencedor, o qual deverá possuir um local de retirada a uma distância máxima de 20 (vinte) km do pátio da Secretaria de Viação e Obras Públicas de Marabá - SEVOP, localizado na Rodovia Transamazônica, km 5,5, Bairro Nova Marabá.

6.2. Os materiais deverão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pela Secretaria.

(...)

Logo, a análise detalhada dos documentos apresentados pela parte recorrida evidencia uma falha no cumprimento das exigências estabelecidas pelo edital, visto que a localização da sede da empresa está situada em Curitiba/PR".

3. A **H2W - SOLUCOES LTDA - EPP** com sua sede Av. Canal Belém, 4051, bairro Guaribotuba, Curitiba, PR, não respeitando a distância máxima de 20 km da SEVOP.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.726.807/0001-34 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 05/12/2013			
NOME EMPRESARIAL H2W - SOLUCOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) H2W SOLUCOES			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free) 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R. CANAL BELEM		NÚMERO 4051	COMPLEMENTO TERREO
CEP 81.510-210	BAIRRO/DISTRITO GUARIBOTUBA	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO WILL@H2WSOLUCOES.COM.BR		TELEFONE (41) 3296-7041	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/12/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Ao não apresentar documento exigido, a inabilitação é medida que se impõe sob pena da administração estar concedendo tratamento diverso aos licitantes, o que é vedado em lei.

Dessa forma, ante ao não atendimento da exigência contida no instrumento convocatório, requer-se a INABILITAÇÃO da licitante vencedora, sob pena de a Administração acarretar desigualdade na disputa e consequente prejuízo a licitante recorrente.

Além disso, a recente Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aprovada na data de 01 de abril de 2021, sob o nº 14.133, já em vigor, estabelece no seu art. 155, como uma das hipóteses de irregularidade passível de sanção, a falta de entrega de documentação exigida no certame.

Para demonstrar que o Procedimento Licitatório adotou um modelo de edital que melhor atende às suas necessidades, primando pela busca a igualdade perante aos licitantes e, consequentemente, alcançar o interesse público, não deixando de preservar os princípios norteadores do processo licitatório na Administração Pública, apresentarei a seguir, de forma clara e objetiva as impugnações para cada ponto do recurso apresentado.

É cediço que a exigência que consta no edital, está ali inserida a título de aferir e garantir a melhor contratação, dando à Administração Pública maior segurança na efetivação da mesma, conforme dispositivo do edital acima exposto.

Insta salientar, que todo o processo deve estar condicionado nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

A Lei 14.133/2021 ao impor o estímulo a competitividade exige, por parte dos licitantes, o cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso à perfeita execução contratual, devendo a Administração Pública, previamente, determinar o objeto a ser licitado, estipulando regras que se impõem após publicado o edital, não sujeitas a promoção de alterações, salvo se assim se exigir o interesse público, conforme disposto o artigo 164, do diploma licitatório legal – Lei 14.133/21, que a Administração Pública, não poderá descumprir as normas e condições do

edital, ao qual se acha estritamente vinculado, contudo poderá o licitante impugnar seus termos quando eivados de irregularidade que poderão viciar este instrumento.

QUANTO A APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO PROPOSTA COMERCIAL

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE REFERÊNCIA.

Comprovação de que a empresa tem sua LO e sua sede e extração da jazida a 20 Km da Secretaria de Viação de Obras Públicas (SEVOP) para o fornecimento de bens.

DA PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIAS/DO ACÓRDÃO 1211/2021PLENÁRIO-TCU

Caso ainda paire quaisquer dúvidas acerca da documentação apresentada por esta empresa recorrida, possível é a realização de diligência com o fito de resguardar a Administração, conforme descrito no Art. 64, parágrafo § 3 d Lei 14.133/2021, do Edital, diligencia na Licença de Operação da empresa **H2W - SOLUCOES LTDA - EPP**

DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito, para que seja inabilitada a empresa **H2W - SOLUCOES LTDA - EPP**, por não atender a comprovação da qualificação técnica referente ao item 6.1 do termo de referência, visto que a localização da sede da empresa está situada em Curitiba/PR, não respeitando a distância máxima de 20 km da SEVOP.

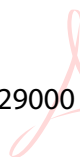
Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação rever sua decisão quanto a habilitação da empresa **H2W - SOLUCOES LTDA - EPP**, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior.

Nestes Termos
P. Deferimento

Marabá (PA), 07 de Novembro de 2024

Atenciosamente,

COMERCIAL
MARABA
LTDA:0124129000
0128



Assinado de forma digital
por COMERCIAL MARABA
LTDA:01241290000128
Dados: 2024.11.07
20:49:10 -03'00'

COMERCIAL MARABA LTDA - ME

CNPJ n.º 01.241.290/0001-28

ELIANE SILVEIRA DE SOUZA

CNH n.º 04014571796 – DETRAN-PA

CPF n.º 424.074.272-20

Proprietária



S C S COM MAT CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ 23.688.847/0001-06 I.E. 15.506.534-3

Rua Santa Catarina, Quadra 149, Lote 23, Belo Horizonte, Marabá-PA

FONE: (94) 99117-4766;

EMAIL: construlix-2010@hotmail.com

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ-PARÁ

Secretaria de Viação e Obras Públicas

PREGÃO ELETRONICO Nº 90078/2024 (SRP) UASG: 928615

PROCESSO LICITATÓRIO 050505193.000004/2024-31

A Empresa S C S Comercio de Materiais de Construção e Serviços Eireli, CNPJ nº 23.688.847/0001-06, sediada na Rua Santa Catarina, Quadra 149, Lote 23, Bairro Belo Horizonte, CEP 68.503-340, Marabá-Pará, representada por sua proprietária, a Sra. Simone Castro de Souza, CPF 607.067.082-53, vem mui respeitosamente se manifestar a comissão de licitação, apresentando Recurso Administrativo quanto a desclassificação na fase de habilitação por deixar de apresentar um dos balanço que se refere ao exercício de 2022.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão deste digno agente de contratação, que inabilitou a Recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I. DOS FATOS

A S C S Comercio de Materiais de Construção e Serviços Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 23.688.847/0001-06, participou do processo licitatório nº 050505193.000004/2024-31 e, para atender aos requisitos de habilitação, apresentou a documentação contábil necessária. Contudo, por um erro formal, foram anexados dois balanços contábeis do ano de 2023, em vez de um balanço de 2022 e outro de 2023, conforme solicitado pelo edital.

A empresa A S C S Comercio de Materiais de Construção e Serviços Eireli possui o balanço contábilístico referente ao ano de 2022 e está em condições de apresentá-lo

de imediato, comprovando a sua regularidade. O erro ocorrido é meramente formal e sanável, sem comprometer a isonomia e a competitividade de certame.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E EDITALÍCIA

Nos termos do **art. 64 da Lei nº 14.133/2021**, é permitido o saneamento de falhas formais nos documentos de habilitação, desde que não comprometam a substância dos documentos nem a isonomia entre os licitantes:

***"Arte. 64.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:*

I - complementação de informações sobre os documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica."

O edital deste processo licitatório também prevê, em seu **item 8.10 e seguintes**, a possibilidade de diligência e saneamento de falhas, conforme descrito abaixo:

"Item 8.10: Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, **exceto em sede de diligência**, para:

- Complementação de informações sobre os documentos já apresentados, desde que seja necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certo;
- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após os dados de coleta das propostas.

Item 8.11: A comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.

Item 8.12.1: O pregoeiro pode solicitar documentos complementares que comprovem a condição atendida pelo licitante na época da apresentação da proposta, ainda que não tenham sido inicialmente anexados, desde que tal correção não prejudique o certo."

A solicitação de diligência para apresentação do balanço correto, portanto, encontra respaldo tanto na legislação vigente quanto no edital do certame, sendo uma medida legal e prática que assegura o interesse público e a manutenção da competitividade.

III. DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui decisões reiteradas permitindo o saneamento de falhas que não comprometem a isonomia e a competitividade. Dentre eles:

Acórdão 1.793/2011 – Plenário (TCU): Reconhece que a Administração pode ceder prazo para que o licitante corrija ou complemente documentos de habilitação que apresentem falhas formais, desde que isso não interfira na igualdade entre os licitantes.

Acórdão 3.339/2014 – Plenário (TCU): estabelece que erros que não abordaram a substância da proposta são passíveis de saneamento.

Acórdão 1.214/2013 – Plenário (TCU): Permite a correção de falhas formais em documentos de habilitação, desde que não haja impacto na competitividade de determinado.

DO NÃO CUMPRIMENTO AO EDITAL POR PARTE DA EMPRESA H2W SOLUÇÕES H2W – SOLUÇÕES LTDA

A referida empresa foi habilitada por esta comissão para o grupo 04, o qual em fase de lances foi arrematada pela recorrente, pois bem, a empresa arrematante do grupo acima não atende a condição sine qua non do item 6.1. do edital que regulamenta este certame, veja o que este diz.

A extração e o carregamento do material será efetuado na área pertencente ao licitante vencedor, o qual deverá possuir um local de retirada a uma distância máxima de 20 (vinte) km do pátio da Secretaria de Viação e Obras Públicas de Marabá – SEVOP, localizado na Rodovia Transamazônica, km 5,5, Bairro Nova Marabá.

Em um simples ato de verificar a sede da empresa acima referida identifica-se que esta não se encontra na cidade de Marabá, e sim na cidade de Curitiba – Paraná, e mais, esta não apresentou também que possui filial nesta municipalidade, portanto manter a habilitação desta traz a este processo um erro grosseiro e insanável, o que irá macular o trabalho desta competente comissão.

IV. DO PEDIDO

Diante do exposto, a Empresa S C S Comercio de Materiais de Construção e Serviços Eireli requer:

- a) A reconsideração da decisão de inabilitação, com fundamento no **art. 64 da Lei 14.133/2021** e nos **itens 8.10, 8.11 e 8.12.1 do edital**, para que seja prazo de concessão para o saneamento da falha formal e apresentação do balanço contábil do ano de 2022;
- b) A facilidade do balanço de 2022, comprovando a regularidade da empresa e, com isso, mantendo a validade da proposta.

V. CONCLUSÃO

A Empresa S C S Comercio de Materiais de Construção e Serviços Eireli reafirma seu compromisso com os princípios de transparência, legalidade e competitividade do certo, colocando-se à disposição para prestar todos os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

S C S COM DE MAT
CONSTRUCAO SERVICOS E
CONSTRUTOR:2368884700
0106

Assinado de forma digital
por S C S COM DE MAT
CONSTRUCAO SERVICOS E
CONSTRUTOR:23688847000
106

S C S COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ 23.688.847/0001-06

Simone Castro de Souza

CPF 607.067.082-53

Marabá-Pará, 07 de novembro de 2024.

S C S COMERCIO DE MATERIAIS DE CONST. E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 23.688.847/0001-06 NIRE 15600109499
END. RUA SANTA CATARINA QD. 149 LOTE 23
MARABA-PA CEP: 68.503-340

BALANÇO PATRIMONIAL
2021

NOME	SALDO
ATIVO CIRCULANTE	1.100.033,95
DISPONIBILIDADES	205.883,42
BENS NUMERARIOS	2.030,85
DEPOSITOS BANCARIOS	203.852,56
OUTROS CREDITOS	0,00
ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS	0,00
ESTOQUES	894.150,63
ESTOQUE DIVERSOS	894.150,53
NAO CIRCULANTE	144.762,76
IMOBILIZADO	86.148,79
BENS DE OPERAÇÃO	113.579,26
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	(54.965,29)
TOTAL DO ATIVO	1.244.796,71

CONFORME OS ARTIGOS 3 E 4 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65 DE 31/07/1997 DO D.N.R.C DECLARAMOS QUE O PRESENTE BALANÇO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO. SOB AS PENAS DA LEI, DECLARAMOS QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS SÃO VERDADEIRAMENTE E NOS RESPONSABILIZAMOS POR ELAS. AS INFORMAÇÕES FORAM EXTRAÍDAS DAS FOLHAS Nº 001 A 033 DO LIVRO DIÁRIO Nº 06. REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA SOB O Nº 225030624, EM 20/04/2022.

MARABA-PA, 22 DE ABRIL DE 2022.

SIMONE CASTRO DE SOUZA
SÓCIA ADMINISTRADORA
CPF: 765.365.057-00

OCIDENES SOARES LEAL
CRC: 1-PA-013463/O-9 - CONTABILISTA
CPF-107.797.442-6
RG 4320486 SSP/PA

28/04/2022

Certifico o Registro em 28/04/2022

Arquivamento 20000771146 de 28/04/2022 Protocolo 224943839 de 27/04/2022 NIRE 15600109499

Nome da empresa S C S COM DE MAT CONSTRUCAO SERVICOS E CONSTRUTORA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 87748772702108



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10779744268-OCIDENES SOARES LEAL|60706708253-SIMONE CASTRO DE SOUZA



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10779744268-OCIDENES SOARES LEAL|60706708253-SIMONE CASTRO DE SOUZA

**BALANÇO PATRIMONIAL
2021**

NOME	SALDO
PASSIVO CIRCULANTE	357.623,32
FORNECEDORES	335.371,35
FORNECEDORES NACIONAIS	335.371,35
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	22.251,96
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	22.251,96
SIMPLES A RECOLHER	0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIAS	0,00
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	0,00
SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR	0,00
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS	0,00
INSS A RECOLHER	0,00
FGTS A RECOLHER	0,00
CONTRIBUIÇÃO FEDERATIVA A RECOLHER	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	887.173,39
CAPITAL SOCIAL	100.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00
LUCRO E PREJUÍZOS ACUMULADOS	774.173,40
LUCRO/ PREJUÍZOS NO EXERCÍCIO	774.173,40
TOTAL PASSIVO	1.244.796,71

CONFORME OS ARTIGOS 3 E 4 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65 DE 31/07/1997 DO D.N.R.C DECLARAMOS QUE O PRESENTE BALANÇO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO. SOB AS PENAS DA LEI, DECLARAMOS QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS SÃO VERDADEIRAMENTE E NOS RESPONSABILIZAMOS POR ELAS. AS INFORMAÇÕES FORAM EXTRAÍDAS DAS FOLHAS Nº 001 A 033 DO LIVRO DIÁRIO Nº 06. REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ SOB O Nº 225030624, EM 20/04/2022.

MARABA-PA, 22 DE ABRIL DE 2022.

SIMONE CASTRO DE SOUZA
 SÓCIA ADMINISTRADORA
 CPF: 607.067.082-53

OCIDENES SOARES LEAL
 CRC: 1-PA-013463/O-9 - CONTABILISTA
 CPF-107.797.442-6
 RG 4320486 SSP/PA



Certifico o Registro em 28/04/2022
 Arquivamento 20000771146 de 28/04/2022 Protocolo 224943839 de 27/04/2022 NIRE 15600109499
 Nome da empresa S C S COM DE MAT CONSTRUCAO SERVICOS E CONSTRUTORA EIRELI
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 87748772702108

28/04/2022

S C S COMERCIO DE MATERIAIS DE CONST. E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 23.688.847/0001-06 NIRE 15600109499
END. RUA SANTA CATARINA QD. 149 LOTE 23
MARABA-PA CEP: 68.503-340

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
DO EXERCÍCIO
2021**

NOME	2021
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.259.971,10
VENDA DE MERCADORIAS	1.240.334,95
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	19.636,15
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	22.251,96
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS/ SERVIÇOS	
(-) SIMPLES FEDERAL	22.251,96
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	1.237.719,14
(=) LUCRO BRUTO	1.237.719,14
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(109.334,26)
ADMINISTRATIVAS	39.845,38
DESPESAS COM PESSOAL	18.080,79
UTILIDADES E SERVIÇOS	17.083,47
DESPESAS GERAIS	34.324,62
(=) LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO	1.128.384,88
RESULTADO ANTES DO CSLL E IR	1.128.384,88
(=) LUCRO LIQUIDO DO EXERCÍCIO	1.128.384,88

CONFORME OS ARTIGOS 3 E 4 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65 DE 31/07/1997 DO D.N.R.C DECLARAMOS QUE O PRESENTE BALANÇO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO. SOB AS PENAS DA LEI, DECLARAMOS QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS SÃO VERDADEIRAMENTE E NOS RESPONSABILIZAMOS POR ELAS. AS INFORMAÇÕES FORAM EXTRAÍDAS DAS FOLHAS Nº 001 A 033 DO LIVRO DIÁRIO Nº 06. REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ SOB O Nº 225030624, EM 20/04/2022.

MARABA-PA, 22 DE ABRIL DE 2022.

SIMONE CASTRO DE SOUZA
SÓCIA ADMINISTRATIVA
CPF: 607.067.082-53

OCIDENES SOARES LEAL
CRC: 1-PA-013463/O-9 - CONTABILISTA
CPF-107.797.442-68
RG 4320486 SSP/PA



Certifico o Registro em 28/04/2022

Arquivamento 20000771146 de 28/04/2022 Protocolo 224943839 de 27/04/2022 NIRE 15600109499

Nome da empresa S C S COM DE MAT CONSTRUCAO SERVICOS E CONSTRUTORA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 87748772702108

28/04/2022



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10779744268-OCIDENES SOARES LEAL/60706708253-SIMONE CASTRO DE SOUZA

ANALISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
2021

ILG - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		1.100.035,95		3,07 %
PASSIVO CIRCULANTE+PASSIVO N CIRCULANTE	=	357.623,32	=	

ISG - ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

ATIVO TOTAL		1.244.796,71		3,48 %
PASSIVO CIRCULANTE+PASSIVO N CIRCULANTE	=	357.623,32	=	

ILC - ÍNDICE DE LIQUIDEZ
CIRCULANTE

ATIVO CIRCULANTE		1.100.035,95		3,07 %
PASSIVO CIRCULANTE	=	357.623,32	=	

GE- GRAU DE ENDIVIDAMENTO

ATIVO CIRCULANTE		1.100.035,95		3,07%
PASSIVO CIRCULANTE	=	357.623,32	=	

-CONFORME OS ARTIGOS 3 E 4 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65 DE 31/07/1997 DO D.N.R.C DECLARAMOS QUE O PRESENTE BALANÇO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO.
-SOB AS PENAS DA LEI, DECLARAMOS QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS SÃO VERDADEIRAMENTE E NOS RESPONSABILIZAMOS POR ELAS. AS INFORMAÇÕES FORAM EXTRAÍDAS DAS FOLHAS Nº001 A 033 DO LIVRO DIÁRIO Nº 06. REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ SOB O Nº 225030624, EM 20/04/2022.

MARABÁ-PA, 22 DE ABRIL DE 2022.

SIMONE CASTRO DE SOUZA
SÓCIA ADMINISTRADORA
CPF: 607.067.082-53

OCIDENES SOARES LEAL
CRC: 1-PA-013463/O-9 - CONTABILISTA
CPF-107.797.442-68
RG 4320486 SSP/PA





224943839

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

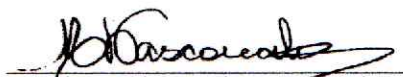
NOME DA EMPRESA	S C S COM DE MAT CONSTRUCAO SERVICOS E CONSTRUTORA EIRELI
PROTOCOLO	224943839 - 27/04/2022
ATO	223 - BALANÇO
EVENTO	223 - BALANÇO

MATRIZ

NIRE 15600109499
CNPJ 23.688.847/0001-06
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/04/2022
SOB N: 20000771146

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 10779744268 - OCIDENES SOARES LEAL - Assinado em 25/04/2022 às 09:17:58
Cpf: 60706708253 - SIMONE CASTRO DE SOUZA - Assinado em 25/04/2022 às 09:18:44


Maria De Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretaria Geral

1

28/04/2022

TERMO DE ABERTURA

DIARIO

Nº de Ordem 6

Contém este livro 33 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 33 e servirá de Diário nº 6, referente ao período compreendido entre 01/01/2021 a 31/12/2021 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: S C S COM DE MAT CONSTRUCAO SERVICOS E CONSTRUTORA EIRELI
Endereço: RUA SANTA CATARINA, QD0149 - LOTE:23
Bairro: BELO HORIZONTE
C.E.P.: 68503340
Cidade.: MARABÁ / PA

Registrada na JUCEPA sob nº 15600109499 e arquivado em 18/11/2015 nº constituição .
Inscrição Estadual nº 155065343 e C.N.P.J. nº 23688847000106

MARABÁ/PA, 20 de Abril de 2022

OCIDENES SOARES LEAL
CONTADOR
C.P.F.:10779744268
R.G.:4320486 PCIIPA
C.R.C.:013463-O-PA

SIMONE CASTRO DE SOUZA
TITULAR PESSOA FISICA
C.P.F.:60706708253
R.G.:1562602 SSP



GOVERNO DO ESTADO
DO PARÁ

Junta Comercial do Estado do Pará
Certifico o Registro em 20/04/2022
Arquivamento 229973558 Protocolo 225030624 de 04/04/2022
Nome da empresa S C S COM DE MAT CONSTRUCAO SERVICOS E CONSTRUTORA EIRELI
NIRE 15600109499
Este documento pode ser verificado em
<http://regin.jucepa.pa.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 189520612602



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9T1M1yZKwUtg41-0EH8Y7OUhKDP6hSMB&chave2=K72jYVYD1IDmUwK_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10779744268-OCIDENES SOARES LEAL|60706708253-SIMONE CASTRO DE SOUZA

TERMO DE ENCERRAMENTO

DIARIO

Nº de Ordem 6

Contém este livro 33 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 33 e serviu de Diário nº 6, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/01/2021 a 31/12/2021 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: S C S COM DE MAT CONSTRUCAO SERVICOS E CONSTRUTORA EIRELI
Endereço: RUA SANTA CATARINA, QD0149 - LOTE:23
Bairro: BELO HORIZONTE
C.E.P.: 68503340
Cidade.: MARABÁ / PA

Registrada na JUCEPA sob nº 15600109499 e arquivado em 18/11/2015.
Inscrição Estadual nº 155065343 e C.N.P.J. nº 23688847000106

MARABÁ/PA, 31 de Dezembro de 2021

OCIDENES SOARES LEAL
CONTADOR
C.P.F.:10779744268
R.G.:4320486 PCIIPA
C.R.C.:013463-O-PA

SIMONE CASTRO DE SOUZA
TITULAR PESSOA FISICA
C.P.F.:60706708253
R.G.:1562602 SSP



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9T1M1y2KutG4L-0EH8Y70UEKDP6hsmB&chave2=K72jyVYD1IDmUx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10779744268-OCIDENES SOARES LEAL|60706708253-SIMONE CASTRO DE SOUZA

[Pesquisa de Empresas](#)[Blog](#)[Lista de Empresas](#)[CRM de Vendas](#)[Planos](#)[Principal](#) >> [Empresas](#) >> [PR](#) >> [Curitiba](#) >> H2W - Solucoes LTDA

H2W Solucoes H2W - Solucoes LTDA

19.726.807/0001-34

ANÚNCIOS

[Anúncio visto
várias vezes](#)[O anúncio
cobriu o
conteúdo](#)[Não quero ver
o anúncio](#)[O anúncio era
inadequado](#)

Informações de Registro

[Banner Lista
Empresa](#)CNPJ: **19.726.807/0001-34** - 19726807000134Inscrição Estadual PR: **90688959-50**Razão Social: **H2W - Solucoes LTDA**Nome Fantasia: **H2W Solucoes**Data da Abertura: **05/12/2013** 10 anos, 11 meses e 2 diasPorte: **Empresa de Pequeno Porte**Natureza Jurídica: **Sociedade Empresária Limitada**Opção pelo MEI: **Não**Opção pelo Simples: **Sim**Data opção Simples: **05/12/2013**Capital Social: **R\$ 80.000,00**Tipo: **Matriz**Situação: **Ativa**Data Situação Cadastral: **05/12/2013**

ANÚNCIOS

[Saber mais](#)[Repetir vídeo](#)

Contatos

E-mail: will@h2wsolucoes.com.br (Enviar E-mail)

Telefone(s):

(41) 3296-7041 (Ligar)

(41) 99207-8502 (Ligar) (Whatsapp)

Localização

Logradouro: **Rua Canal Belem, 4051**

Complemento: **Terreo**

Bairro: **Guabirota**

CEP: **81510-210**

Município: **Curitiba**

Estado: **Paraná**

Para correspondência:

H2W Solucoes H2W - Solucoes LTDA

Rua Canal Belem 4051 Terreo

Guabirota

Curitiba PR

81510-210

[Procurar no Google Maps](#)

Atividades - CNAES

Principal: **47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente** ↕ ↗

Secundária(s):

63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet ↕ ↗

43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica ↕ ↗

47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico ↕ ↗

47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática ↕ ↗

43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção ↕ ↗

47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria ↕ ↗

47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente ↕ ↗

45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores ↕ ↗

45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar ↕ ↗

47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios ↕ ↗

47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis ↕ ↗

47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo ↕ ↗

47.61-0-01 - Comércio varejista de livros ↕ ↗

47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais ↕ ↗

81.30-3-00 - Atividades paisagísticas ↕ ↗

47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal ↕ ↗

47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem ↕ ↗

47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos ↕ ↗

47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas ↕ ↗

47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente ↕ ↗

- [47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados](#)
- [47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura](#)
- [47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes](#)
- [47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório](#)
- [47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica](#)
- [47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria](#)
- [47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos](#)
- [47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem](#)
- [47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas](#)
- [47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos](#)
- [43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás](#)
- [43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque](#)
- [43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral](#)
- [43.99-1-03 - Obras de alvenaria](#)
- [47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos](#)
- [47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos](#)
- [81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios](#)
- [47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros](#)
- [47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes](#)
- [47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação](#)
- [47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos](#)
- [47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios](#)
- [42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas](#)
- [47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho](#)
- [47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas](#)
- [43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente](#)
- [47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas \(Duty free\)](#)
- [45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas](#)

ANÚNCIOS

Saber mais

Repetir vídeo

Quadro de Sócios e Administradores



JULGAMENTO RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO Nº 050505193.000004/2024-31

PREGÃO ELETRÔNICO 90078/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGREGADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP.

RECORRENTES: S C S COM MAT CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI e COMERCIAL MARABA LTDA - ME

I-RELATÓRIO

Trata-se dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **S C S COM MAT CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ nº 23.688.847/0001-06) e **COMERCIAL MARABA LTDA - ME** (CNPJ nº 01.241.290/0001-28), contra decisão proferida pelo pregoeiro da Coordenação Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá no certame licitatório supracitado, pelos fatos e fundamentos abaixo mencionados.

II- TEMPESTIVIDADE

Os recursos foram interpostos tempestivamente pelas recorrentes, protocolados no Portal de Compras do Governo Federal dentro do prazo legal, nos termos do Edital do Pregão em epígrafe e conforme o art. 165 da Lei nº 14.133/21, como se observa:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação;
e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

III- ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES



a) S C S COM MAT CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

A recorrente contesta a decisão que a inabilitou no certame, bem como a decisão que habilitou a empresa H2W SOLUÇÕES LTDA, com base nos argumentos abaixo sintetizados:

“I. DOS FATOS

A S C S Comercio de Materiais de Construção e Serviços Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 23.688.847/0001-06, participou do processo licitatório nº 050505193.000004/2024- 31 e, para atender aos requisitos de habilitação, apresentou a documentação contábil necessária. Contudo, por um erro formal, foram anexados dois balanços contábeis do ano de 2023, em vez de um balanço de 2022 e outro de 2023, conforme solicitado pelo edital.

A empresa A S C S Comercio de Materiais de Construção e Serviços Eireli possui o balanço contábilístico referente ao ano de 2022 e está em condições de apresentá-lo de imediato, comprovando a sua regularidade. O erro ocorrido é meramente formal e sanável, sem comprometer a isonomia e a competitividade de certame.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E EDITALÍCIA

Nos termos do **art. 64 da Lei nº 14.133/2021**, é permitido o saneamento de falhas formais nos documentos de habilitação, desde que não comprometam a substância dos documentos nem a isonomia entre os licitantes:

*“**Arte. 64.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:*

I - complementação de informações sobre os documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.”

O edital deste processo licitatório também prevê, em seu **item 8.10 e seguintes**, a possibilidade de diligência e saneamento de falhas, conforme descrito abaixo:

“Item 8.10: Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, **exceto em sede de diligência**, para:

- Complementação de informações sobre os documentos já apresentados, desde que seja necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certo;
- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após os dados de coleta das propostas.

Item 8.11: A comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.

Item 8.12.1: O pregoeiro pode solicitar documentos complementares que comprovem a condição atendida pelo licitante na época da apresentação da proposta, ainda que não tenham sido inicialmente anexados, desde que tal correção não prejudique o certo.”

A solicitação de diligência para apresentação do balanço correto, portanto, encontra respaldo tanto na legislação vigente quanto no edital do certame, sendo



uma medida legal e prática que assegura o interesse público e a manutenção da competitividade

(...)

DO NÃO CUMPRIMENTO AO EDITAL POR PARTE DA EMPRESA H2W SOLUÇÕES H2W – SOLUÇÕES LTDA

A referida empresa foi habilitada por esta comissão para o grupo 04, o qual em fase de lances foi arrematada pela recorrente, pois bem, a empresa arrematante do grupo acima não atende a condição sine qua non do item 6.1. do edital que regulamenta este certame, veja o que este diz.

A extração e o carregamento do material será efetuado na área pertencente ao licitante vencedor, o qual deverá possuir um local de retirada a uma distância máxima de 20 (vinte) km do pátio da Secretaria de Viação e Obras Públicas de Marabá – SEVOP, localizado na Rodovia Transamazônica, km 5,5, Bairro Nova Marabá.

Em um simples ato de verificar a sede da empresa acima referida identifica-se que esta não se encontra na cidade de Marabá, e sim na cidade de Curitiba – Paraná, e mais, esta não apresentou também que possui filial nesta municipalidade, portanto manter a habilitação desta traz a este processo um erro grosseiro e insanável, o que irá macular o trabalho desta competente comissão.”.

Com base no sintetizado, requer:

- “a) A reconsideração da decisão de inabilitação, com fundamento no art. 64 da Lei 14.133/2021 e nos itens 8.10, 8.11 e 8.12.1 do edital, para que seja prazo de concessão para o saneamento da falha formal e apresentação do balanço contábil do ano de 2022;
- b) A facilidade do balanço de 2022, comprovando a regularidade da empresa e, com isso, mantendo a validade da proposta.”.

b) COMERCIAL MARABA LTDA - ME

A recorrente contesta a decisão que julgou como aceita a proposta e habilitação da empresa H2W - SOLUCOES LTDA - EPP, com base nos argumentos abaixo sintetizados:

- “1.**RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão proferida por essa respeitável Comissão de Licitação que a julgou como habilitada a Proposta e habilitação da empresa **H2W - SOLUCOES LTDA - EPP** no presente certame, tudo conforme adiante segue. Roga-se, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas e, “spont propria”, não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela habilitação de sua proposta comercial e habilitação da signatária.
2. A objetividade é qualidade apreciável em todo e qualquer expediente jurídico, de modo que calha ferir de logo o único tema que animou a interposição do recurso ora testilhado, qual seja, a alegada erronia na apresentação. O ato ilícito consubstanciado em declaração falsa no bojo do procedimento licitatório sobre a natureza de sociedade da licitante é apto a



frustrar os objetivos do certame, uma vez que prejudicial ao interesse público, à isonomia e à eleição da proposta mais vantajosa à Administração Pública, haja vista que a referida empresa tem sua sede Av. Canal Belém, 4051, bairro Guaribotuba, Curitiba, PR.

3. A H2W - SOLUCOES LTDA - EPP com sua sede Av. Canal Belém, 4051, bairro Guaribotuba, Curitiba, PR, não respeitando a distância máxima de 20 km da SEVOP.

(...)

Ao não apresentar documento exigido, a inabilitação é medida que se impõe sob pena da administração estar concedendo tratamento diverso aos licitantes, o que é vedado em lei.

Dessa forma, ante ao não atendimento da exigência contida no instrumento convocatório, requer-se a INABILITAÇÃO da licitante vencedora, sob pena de a Administração acarretar desigualdade na disputa e consequente prejuízo a licitante recorrente.

Além disso, a recente Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aprovada na data de 01 de abril de 2021, sob o nº 14.133, já em vigor, estabelece no seu art. 155, como uma das hipóteses de irregularidade passível de sanção, a falta de entrega de documentação exigida no certame.

(...)

Caso ainda paire quaisquer dúvidas acerca da documentação apresentada por esta empresa recorrida, possível é a realização de diligência com o fito de resguardar a Administração, conforme descrito no Art. 64, parágrafo § 3 d Lei 14.133/2021, do Edital, diligência na Licença de Operação da empresa H2W - SOLUCOES LTDA - EPP.”.

Ante o exposto, a recorrente requer que o provimento do presente recurso para que seja inabilitada a empresa H2W - SOLUCOES LTDA – EPP.

IV – DAS CONTRARRAZÕES

Embora tenha sido concedido o prazo previsto no §4º, art. 165, da Lei nº 14.133/21, não foram protocoladas contrarrazões.

V- DO MÉRITO

A sessão de abertura do pregão em tela ocorreu em 26/09/2024. Após a fase de lances, análise das propostas comerciais e documentos de habilitação, as seguintes empresas foram declaradas classificadas e habilitadas:

- Grupo 01: A L L LOCACAO LTDA
- Grupo 02: H2W - SOLUCOES LTDA
- Grupo 03: COMERCIAL MARABA LTDA



- Grupo 04: H2W - SOLUCOES LTDA
- Grupo 05: A L L LOCACAO LTDA
- Grupo 06: fracassado
- Grupo 07: COMERCIAL MARABA LTDA
- Grupo 08: COMERCIAL MARABA LTDA
- Grupo 09: A L L LOCACAO LTDA
- Grupo 10: fracassado

A empresa S C S COM MAT CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI protocolou recursos para os grupos 2 e 4. A empresa COMERCIAL MARABA LTDA – ME protocolou recurso para o grupo 4.

a) S C S COM MAT CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

Inicialmente, cumpre esclarecer que apesar de intencionar e questionar sua inabilitação para os grupos 2 e 4, a recorrente não foi inabilitada no grupo 2. Na realidade, para o grupo 2 ela não foi convocada a apresentar documentos de habilitação. Logo, o julgamento que segue e que trata da inabilitação da empresa diz respeito ao ato decisório proferido no grupo 4.

A recorrente, conforme consta no termo de julgamento, foi inabilitada por não apresentar balanço patrimonial do exercício de 2022:

Sistema 23/10/2024 às 10:24:33 - Quanto a qualificação Econômico – Financeira, foram analisados o balanço apresentado pela empresa referente ao exercício de 2023 e certidão de falência e concordata. Registra-se que não foi enviado o balanço, termo de abertura e encerramento referente ao exercício de 2022 e não há registro de balanço no SICAF.

Sistema 23/10/2024 às 10:24:40 - Portanto, empresa S C S COM DE MAT CONSTRUCAO SERVICOS E CONSTRUTORA LTDA, arrematante dos Lotes 1, 4, 5, 6, e 10 (Item 26), INABILITADA, por não atender ao Item 11.31. do Anexo I – Termo de Referência. Com respaldo no Item 8.18 do Edital.



Em que pese o posicionamento e decisão proferidos ao tempo da sessão, o edital da licitação em epígrafe contém a seguinte disposição:

“8.11. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de

contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.12. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.12.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que comprovem e atestam condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, a exemplo de documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta no site Compras.gov.br, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de inabilitação

“A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.” (Grifamos) (TCU, Acórdão nº 1.211/2021, do Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, j. em 26.05.2021)

O edital, com fulcro no Acórdão 1.211/2021 do TCU, possibilita que documentos de habilitação faltosos, que não foram juntados com os demais e que atestem condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, sejam solicitados pelo pregoeiro.

Diante da previsão de saneamento de falhas prevista no próprio edital, a decisão de inabilitação da recorrente será reformada, de modo que à licitante seja possibilitado a apresentação do balanço faltante para avaliação pelo pregoeiro.



A reforma da decisão tem como cerne à vinculação ao edital. O edital é o ato administrativo que tem o objetivo, dentre outros, de promover a **igualdade** entre as empresas concorrentes, já que ali estão os requisitos de participação aplicáveis a todos, sem distinções ou preterições. Neste cenário que reside o princípio da vinculação ao edital, que sujeita a Administração e as licitantes aos termos ali presentes, devendo os mesmos se submeterem às suas disposições, indispensáveis ao juízo de qualificação das empresas concorrentes.

Ora, a Administração dispõe de certa autonomia para configurar o certame, ou seja, na elaboração do edital existe uma margem de discricionariedade, todavia, as escolhas realizadas vinculam a Administração e os participantes do certame, proporcionando segurança jurídica à disputa. O Advogado da União, Ronny Charles Lopes de Torres, leciona:

“O edital é o instrumento que se constitui como regramento do certame, estabelecido pela Administração, para competição entre os interessados. Tais regras vinculam a própria Administração e tem como objetivo determinar o objeto da licitação, discriminar os direitos e as obrigações dos intervenientes, bem como do Poder Público, estabelecendo o procedimento adequado ao estudo e ao julgamento das propostas”¹

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é amparado pelo artigo 5º da Lei 14.133/21, vejamos:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da **vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”.

A análise dos documentos é ato vinculado, não atribuído por juízo de conveniência e nem fundado apenas no valor consignando nas propostas, uma vez que a vantajosidade de uma proposta não é verificada apenas quando se apresenta o menor preço, mas também quando as exigências **legais e editalícias** são atendidas.

¹ TORRES, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações públicas comentadas. 12.ed.rev., ampl. e atual. – São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021. p. 317



Portanto, a decisão de inabilitação da recorrente será revista, o balanço faltante será solicitado em momento oportuno ou verificado no sicafe e, após análise, será realizado o julgamento de habilitação da empresa.

Quanto aos questionamentos em desfavor da empresa H2W - SOLUCOES LTDA – EPP, no tópico seguinte abordaremos o tema de modo detalhado, uma vez que foi objeto de questionamento no recurso da empresa COMERCIAL MARABA LTDA – ME.

b) COMERCIAL MARABA LTDA – ME

A recorrente questiona a classificação e habilitação da empresa H2W - SOLUCOES LTDA – EPP, sob o argumento de que a empresa está sediada em outro estado e que não atende aos requisitos do edital no tocante às condições de entrega.

O edital do certame estabelece como condições de entrega:

Condições de Entrega

- 6.1. A extração e o carregamento do material será efetuado na área pertencente ao licitante vencedor, o qual deverá possuir um local de retirada a uma distância máxima de 20 (vinte) km do pátio da Secretaria de Viação e Obras Públicas de Marabá - SEVOP, localizado na Rodovia Transamazônica, km 5,5, Bairro Nova Marabá.
- 6.2. Os materiais deverão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pela Secretaria.
- 6.3. A contratação envolve o carregamento dos materiais no caminhão basculante das contratantes. Em outras palavras, cabe à contratada o carregamento dos materiais.
- 6.4. A empresa contratada deverá observar o prazo de até 01 (uma) hora para carregamento/disponibilização do material, contadas assim que o caminhão basculante pertencente a Secretaria comparecer no local de retirada, na data determinada na respectiva Ordem de Serviço.

De fato, o edital estabelece que a extração e o carregamento do material devem ser efetuados em área pertencente ao licitante e que deve estar a uma distância máxima de 20km do pátio da SEVOP. O edital determina ainda que para assinatura do contrato deverá ser apresentada LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Marabá (item 11.36 do TR). Por sua vez, o edital veda a subcontratação (item 4.2 do TR).



No entanto, a análise de atendimento desses requisitos não diz respeito à fase de julgamento das propostas ou habilitação. São condições avaliadas na assinatura do contrato e na fase de execução. O que cabe ao pregoeiro analisar nesta fase processual é a presença da declaração de que o local de retirada se encontra a uma distância máxima de 20 (vinte) km do pátio da Secretaria de Viação e Obras Públicas de Marabá – SEVOP (item 6.24.9 do edital). E essa declaração foi juntada pela empresa recorrida.

Ademais, na sessão pública, os participantes foram exaustivamente alertados sobre as condições dispostas no edital para assinatura do contrato e execução do objeto:

“Sistema 30/10/2024 às 10:08:04 Bom dia senhores licitantes. Conforme agendado, daremos continuidade. Acompanhem.

Sistema 30/10/2024 às 10:11:09 Gostaríamos de fazer alguns esclarecimentos quanto ao presente processo.

Sistema 30/10/2024 às 10:11:18 Foi exigido pelo órgão demandante quando da apresentação das propostas declaração expressa: “6.24.9. Declaração de que o local de retirada se encontra a uma distância máxima de 20 (vinte) km do pátio da Secretaria de Viação e Obras Públicas de Marabá - SEVOP, localizado na Rodovia Transamazônica, km 5,5, Bairro Nova Marabá.”

Sistema 30/10/2024 às 10:11:33 Tal situação, inclusive, foi informada via chat na convocação das propostas, e esclarecendo que a declaração se faz necessária em razão do exigido no Item 6.1 do Anexo I – Termo de Referência, que trata das Condições de Entrega:

Sistema 30/10/2024 às 10:11:41 “6.1. A extração e o carregamento do material será efetuado na área pertencente ao licitante vencedor, o qual deverá possuir um local de retirada a uma distância máxima de 20 (vinte) km do pátio da Secretaria de Viação e Obras Públicas de Marabá - SEVOP, localizado na Rodovia Transamazônica, km 5,5, Bairro Nova Marabá.”

Sistema 30/10/2024 às 10:12:05 Assim, seguindo ao exigido, empresas que não apresentaram a referida declaração tiveram propostas desclassificadas.

Sistema 30/10/2024 às 10:12:12 O edital, exige apresentação de Licença de Operação quando for convocado para assinatura do contrato:

Sistema 30/10/2024 às 10:13:00 “11.36. LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO, caberá ao contratado quando convocado para assinatura do termo de contrato apresentar LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Marabá, sob pena de decair o direito da contratação;”

Sistema 30/10/2024 às 10:13:40 Referente a licença, foram apresentados pedidos de esclarecimentos (todos estão registrados no portal) quanto a possibilidade de se utilizar licença de operação de terceiros. O órgão demandante esclareceu que conforme Item 4.2 do Anexo I – Termo de Referência, “Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.”

Sistema 30/10/2024 às 10:13:51 Esclareceu ainda:

Sistema 30/10/2024 às 10:14:12 Nesse sentido, cita-se o Acórdão 8403/2023-Primeira Câmara, conforme segue:

Sistema 30/10/2024 às 10:14:34 “A subcontratação total do objeto, em que se evidencia a mera colocação de pessoa interposta entre a administração pública contratante e a empresa efetivamente executora (subcontratada), é situação



ensejadora de débito, o qual corresponde à diferença entre os pagamentos recebidos pela empresa contratada e os valores por ela pagos na subcontratação integral. ...

Sistema 30/10/2024 às 10:14:41 Pelo débito respondem, em regime de solidariedade, a empresa contratada e os gestores que

Sistema 30/10/2024 às 10:14:41 permitiram a subcontratação total.”

Sistema 30/10/2024 às 10:14:48 “Por consequência, das jurisprudências citadas, quando a licitante questiona se poderá apresentar licença de terceiros, isto implica em fornecimento integral do objeto deste certame por outrem, e não de fato da licitante homologada.”

Sistema 30/10/2024 às 10:14:55 “Neste sentido, pela vedação de subcontratação já determinada neste certame, a licença deve estar em nome da licitante que participa do processo.”

Sistema 30/10/2024 às 10:15:20 Portanto, senhores licitantes, quando da assinatura do contrato a empresa deve apresentar LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Marabá, sob pena de decair o direito da contratação.

Sistema 30/10/2024 às 10:15:26 Ainda, essa área licenciada, onde também será o local de retirada se encontre a uma distância máxima de 20 (vinte) km do pátio da Secretaria de Viação e Obras Públicas de Marabá – SEVOP.

Sistema 30/10/2024 às 10:26:27 Necessário fazer tais esclarecimentos para que todos tenham ciência, caso necessário, de que a empresa declarada vencedora e habilitada, quando for convocada para assinatura do contrato deve apresentar LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Marabá, em nome da empresa, uma vez que não é permitido a subcontratação do objeto.

Sistema 30/10/2024 às 10:26:36 Sendo que a área licenciada, onde também será o local de retirada deve estar a uma distância máxima de 20 (vinte) km do pátio da Secretaria de Viação e Obras Públicas de Marabá – SEVOP.

Sistema 30/10/2024 às 10:26:48 Caso contrário, decairá o direito de contratação, que prejudicará a contratação e consequentemente as ações atividade do órgão requisitante. Podendo ser aberto procedimento administrativo para apurar eventual prejuízo a administração.

Sistema 30/10/2024 às 10:27:13 Registra-se que as empresas já foram declaradas vencedoras e habilitadas, em que pese, não ser solicitado para fins de habilitação em edital, apresentaram por livre iniciativa a licença de operação.

Sistema 30/10/2024 às 10:32:14 Assim, pedimos que as empresas que ainda não possuem a referida licença, ou em fase de licenciamento ou pretensão de licenciar, verifiquem a situação e da possibilidade de atendimento para que seja celebrado contrato e respectivo fornecimento.

Sistema 30/10/2024 às 10:34:54 Caso a(s) empresa(s) identifiquem a impossibilidade de atendimento, que informe, via chat, a situação e solicite a desistência. Informamos que as empresa que se enquadrarem nessa situação, terão as propostas recusadas sem nenhum tipo de penalização.

Sistema 30/10/2024 às 10:54:02 A empresa deve apresentar para a contratação a licença de operação de extração e/ou comercialização.”

Deste modo, a recorrida está plenamente ciente das condições editalícias, bem como do que declarou nos autos do processo e no momento adequado essas informações serão verificadas



pelo setor competente da secretaria ordenadora. Caso a empresa tenha declarado falsamente, serão adotadas as medidas necessárias para sua responsabilização, como preconiza a Lei nº 14.133/21.

VI- DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando os fatos apresentados e demais fundamentos, CONHEÇOS os recursos e, no mérito:

- a) **CONCEDO PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso da empresa S C S COM MAT CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, para reverter a sua inabilitação no grupo 4 e possibilitar a apresentação do balanço do exercício 2022;
- b) **NEGO PROVIMENTO** ao recurso da empresa COMERCIAL MARABA LTDA – ME, mantendo-se a classificação e habilitação da empresa H2W - SOLUCOES LTDA – EPP.

Encaminhem-se os autos, devidamente informados, à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, para conhecimento, manifestação e decisão, nos termos do art. 165, § 2º, Lei nº 14.133/21.

Marabá (PA), 25 de novembro de 2024.

ADALBERTO CORDEIRO
RAYMUNDO:80554482215

Assinado de forma digital por
ADALBERTO CORDEIRO
RAYMUNDO:80554482215
Dados: 2024.11.25 09:19:58 -03'00'

ADALBERTO CORDEIRO RAYMUNDO
Pregoeiro CEL/DGLC/SEPLAN



DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

DECISÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 050505193.000004/2024-31

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90078/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGREGADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP.

RECORRENTE: S C S COM MAT CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI e COMERCIAL MARABA LTDA – ME.

A presente manifestação refere-se ao JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO interpostos pela empresa **S C S COM MAT CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 23.688.847/0001-06) e COMERCIAL MARABA LTDA - ME (CNPJ nº 01.241.290/0001-28)**, pautado na análise e decisão da Coordenação de Licitação que constam nos autos processuais e disponível na sala da CEL/SEVOP/PMM, DECIDO:

- 1) **Ratificar** a decisão da COMISSÃO, **CONCEDENDO PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso da empresa **S C S COM MAT CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, para reverter a sua inabilitação no grupo 4 e possibilitar a apresentação do balanço do exercício 2022;
 - 2) **Ratificar** a decisão da COMISSÃO, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos e, por seguinte, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **COMERCIAL MARABA LTDA – ME**, mantendo-se a classificação e habilitação da empresa **H2W - SOLUCOES LTDA – EPP**.
- 2) Retornar os autos do processo licitatório à Coordenação Especial de Licitação – CEL/DGLC/SEPLAN/PMM para conhecimento e providências necessárias.

É como fica decidido.

Marabá (PA), 11 de Dezembro de 2024.

ANA BETANIA SILVA
MOREIRA:47987715
204

Assinado de forma digital
por ANA BETANIA SILVA
MOREIRA:47987715204
Dados: 2024.12.11
10:03:00 -03'00'

ANA BETÂNIA SILVA MOREIRA
Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas
Portaria Nº 1343/2024-GP
Secretária